



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 631438/25
ENTIDADE: ASSOCIACAO FIQUEM SABENDO
INTERESSADO: ASSOCIACAO FIQUEM SABENDO, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 670/26

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Associação Fiquem Sabendo mediante o qual solicita “cópia integral, em formato digital, dos seguintes processos que tratam do plano de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar): Processo e-Protocolo nº 23.114.068-9 (em trâmite no Poder Executivo) - eventualmente apensado ao processo do TCE; Processo e-Protocolo nº 23.264.086-3 (em trâmite no Poder Executivo) - eventualmente apensado ao processo do TCE; Processo TCE-PR nº 517232/25 (em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Paraná)”.

Nos termos do Despacho nº 4320/25-GP (peça 4) o feito foi encaminhado ao gabinete do relator da Representação nº 517232/25, que trata do assunto em questão, para deliberação.

Após a oitiva da equipe de trabalho constituída para o acompanhamento do processo de privatização da CELEPAR, bem como da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, “considerando o dever desta Corte de resguardar documentos classificados pelo órgão de origem, bem como a natureza interna e estratégica das informações relativas à desestatização da CELEPAR”, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral entendeu não se mostrar possível, neste momento, autorizar o acesso pleiteado, sob pena de prejuízo ao interesse público e à adequada condução do processo de privatização, conforme razões expostas no Despacho nº 145/26 (peça 14).

Ao final, decidiu por:

“1) indeferir o pedido de acesso à informação formulado, mantendo-se o sigilo das peças classificadas pelo Poder Executivo;

2) cientificar a requerente de que o diferimento da publicidade tem caráter temporário, decorrente de determinação legal e da classificação atribuída pelo órgão competente;

3) determinar o encerramento do feito após o prazo recursal”.

Pelo exposto, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º¹ da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Na sequência, remetam-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

¹ Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Por fim, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, após o prazo recursal, e posterior arquivamento, nos termos do art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente